

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PROPOSTA

1. DA ADMISSIBILIDADE

1.1. Trata-se de análise do recurso administrativo interposto pelas empresas JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda., em face da habilitação e classificação da empresa Tecpav Engenharia Ltda., no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 085/2025 – GOINFRA, referente ao Lote 09, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de combustível, destinados aos municípios conveniados na Etapa II do Programa Patrulhas Mecânicas Regionais – GMP.**

1.2. O recurso foi interposto tempestivamente, por meio eletrônico (doc. SISLOG nº 337771), atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no edital. Dessa forma, reconhece-se sua admissibilidade formal.

1.3. Superados os pressupostos de admissibilidade — legitimidade, interesse recursal, cabimento, tempestividade e adequada motivação —, passa-se às seguintes etapas: (i) análise do recurso; (ii) análise das contrarrazões; (iii) análise de mérito; e, por fim, (iv) decisão.

2. DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

2.1. Alegações da São Bento Engenharia Ltda.

A Recorrente sustenta que a Tecpav alterou os parâmetros relativos à quantidade de horas anuais dos equipamentos, adotando 2.640 horas/ano (220 horas mensais x 12 meses), o que, segundo afirma, desvirtua a metodologia referencial da GOINFRA. Segundo a São Bento, essa manipulação reduz artificialmente o preço final, tornando a proposta irreal.

2.2. Alegações da JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda.

A Recorrente aponta que o valor do Diesel S-10 apresentado pela Tecpav (R\$ 5,15/litro) estaria abaixo do valor mínimo praticado no Estado de Goiás no período de agosto de 2025, que, segundo dados da ANP, seria de R\$ 5,49/litro.

Sustenta que a diferença impactaria aproximadamente R\$ 1,4 milhão na proposta, valor equivalente a quase totalidade do lucro (3,50%) previsto no BDI da Tecpav, demonstrando suposta inexecutabilidade.

Quanto à adoção de 2.640 horas/ano, afirma tratar-se de cenário teórico irreal, pois pressupõe disponibilidade mecânica próxima de 100%, desconsiderando paralisações por manutenção, fatores climáticos e ociosidade contratual.

Alega que o parâmetro técnico da GOINFRA seria de 2.000 horas/ano e que a majoração para 2.640 horas diluiria artificialmente custos fixos, comprometendo a isonomia entre licitantes.

2.3. Alegações da Converd Construção Civil Ltda.

A Converd sustenta que foi desclassificada por alegada inexecutabilidade quanto ao item “aquisição”, defendendo que sua proposta foi baseada em cotações reais de mercado e que preço inferior ao referencial não caracteriza, por si só, inexecutabilidade.

Alega violação ao art. 59, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, por ausência de diligência suficiente, bem como afronta ao contraditório e à ampla defesa.

Requer a reforma da decisão que declarou inexequível sua proposta.

3. DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à São Bento Engenharia Ltda.

A Tecpav sustenta que a adoção de 2.640 horas anuais decorre da aplicação objetiva do parâmetro de 220 horas/mês previsto no Termo de Referência, não configurando violação editalícia.

Destaca que o Esclarecimento nº 14 autorizou expressamente a alteração da quantidade de horas/ano, desde que mantidos os demais parâmetros da Tabela Analítica de Custo Horário de Equipamentos.

3.2. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à JM Locações

A recorrida reafirma a legalidade da metodologia adotada quanto às 2.640 horas anuais.

Quanto ao diesel, sustenta que os valores da ANP possuem caráter referencial e não vinculativo, sendo plenamente possível a obtenção de preços inferiores mediante negociação em grande escala e contratos diretos com distribuidoras.

3.3. Manifestação da Tecpav Engenharia Ltda. quanto à Converd

A Tecpav alega que o recurso da Converd é intempestivo, pois interposto em fase processual já superada.

Sustenta que, após diligências realizadas, a Converd não comprovou executabilidade de sua proposta.

4. ANÁLISE DE MÉRITO

4.1. Do questionamento sobre alteração de horas/ano dos equipamentos

Conforme resposta ao Esclarecimento nº 14, anexo abaixo, restou expressamente consignado que poderiam ser alterados:

- quantidade de horas/ano;
- percentual residual;
- valor de aquisição do equipamento (mediante comprovação);
- valor unitário do combustível, mantida a participação percentual.

Por outro lado, manteve-se vedação à alteração de depreciação, juros, impostos, manutenção, coeficientes e taxas.

Assim, verifica-se que a alteração da quantidade de horas/ano foi admitida pela própria Administração. A adoção de 2.640 horas anuais, correspondente à multiplicação do teto mensal de 220 horas por 12 meses, encontra respaldo formal nas permissões expressamente concedidas.

Não se identificou alteração indevida dos demais coeficientes vedados, razão pela qual não há afronta ao instrumento convocatório.

ANEXO I

Esclarecimento N. 14: "01 - De acordo com o item 10.4 do Termo de Referência, serão necessárias no mínimo três cotações distintas para comprovação da compatibilidade dos preços de mercado. Essas cotações serão necessárias apenas para empresas que precisem comprovar a exequibilidade de acordo como o desconto apresentado, correto? Por exemplo, uma empresa vencedora com 5% de desconto e obedecendo os critérios da portaria Nº27 de 31/01/2025, não teria essa necessidade, está correto o entendimento? 02 - Considerando a NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis, a Resolução ANTT nº 5.947/2021 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos e demais normas aplicáveis, que para o atendimento faz se necessário a utilização de caminhão comboio para o transporte e abastecimento das máquinas e caminhões, sendo que não foi considerado seu custo na administração local ou orçamento, não deveria ser revisado o orçamento com sua devida inclusão? 03 - Considerando o item 10.3 do Termo de Referência, serão considerados inexequíveis os equipamentos cujos valores para os custos da hora produtiva e improdutiva apresentem alterações nas parcelas descritas, está correto o entendimento que pode ser feita alteração SOMENTE na quantidade de hora/ano, % residual e valor de aquisição (se for o caso e mediante orçamento de aquisição) pois todos os demais itens do custo na Tabela de Custos Horários de Equipamentos, estão descritos no item 10.3, está correto o entendimento? Caso não seja esse favor especificar o entendimento correto. 04 - No item 7.12 do edital, diz que pode ser apresentado BDI superior ao da administração, também será aceito BDI inferior? No item 10.6 do Termo de Referência, diz que será verificado a exequibilidade do BDI conforme Acórdão 2.622/2013 do TCU, portanto a própria composição da administração já é inferior ao 1º quartil do referido acórdão, dessa forma será aceito alteração para menos nas parcelas do BDI como lucro e administração conforme a realidade da licitante?"

Resposta ao Questionamento 01: Não está correto o entendimento. A exigência de apresentação das três cotações é automática para todos os licitantes, não se restringindo apenas à aquelas empresas que precisem comprovar a exequibilidade do preço ofertado. Portanto, uma empresa vencedora, independente do desconto ofertado, dentro da margem considerada aceitável, terá a obrigação de apresentar as três cotações como critério de comprovação da exequibilidade da proposta.

Resposta ao Questionamento 02: A Administração esclarece que o objeto da presente contratação prevê a disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível. Dessa forma, cabe à contratada adotar todos os meios necessários para o abastecimento adequado e seguro das máquinas e caminhões disponibilizados, observadas as normas de segurança, saúde e transporte de combustíveis. De fato, a NR-20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis e a Resolução ANTT nº 5.947/2021 estabelecem exigências para o transporte, manuseio e abastecimento de produtos perigosos, incluindo a necessidade de utilização de veículos apropriados e licenciados (como caminhões comboio) para o transporte de combustíveis. Portanto, a empresa contratada deverá obrigatoriamente atender tais normas, sob pena de infração legal e contratual. O orçamento estimativo elaborado pela Administração observou parâmetros médios de mercado para a contratação do objeto, não prevendo de forma individualizada cada equipamento de apoio, mas contemplando custos diretos e indiretos relacionados à operação, manutenção e fornecimento de combustível. Cabe à licitante, ao formular sua proposta, incluir todos os custos necessários para a perfeita execução contratual, inclusive aqueles relacionados à logística de abastecimento, sejam eles mediante caminhão comboio próprio, terceirizado ou outro meio legalmente admitido. Ante ao exposto, não se identifica necessidade de revisão do orçamento estimativo, uma vez que o custo com abastecimento está incluído no escopo contratual (fornecimento de combustível) e deve ser incorporado pela licitante na formação de sua proposta. O orçamento público tem por objetivo estabelecer um valor global de referência compatível com o mercado, de modo a preservar a competitividade e a vantajosidade da licitação, sem detalhar todos os itens auxiliares.

Resposta ao Questionamento 03: Não está correto o entendimento. Podem ser alterados a quantidade de horas/ano, o percentual residual, o valor de aquisição do equipamento e o valor unitário do combustível (Entretanto, a participação percentual do combustível na parcela das composições dos equipamentos deve permanecer idêntica à prevista no orçamento referencial da Administração). Todos os demais itens da Tabela de Custo Horário de Equipamentos - Analítico da GOINFRA, que fazem parte da composição do equipamento (depreciação, juros, impostos, manutenção, vl. combustível, mão de obra, coeficientes e taxas) não poderão ser modificados, sob pena de o equipamento ser considerado inexequível, conforme o item 10.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital e os incisos VIII e IX da Portaria 121/2025, garantindo a exequibilidade, a qualidade dos serviços e a isonomia entre os licitantes.

Resposta ao Questionamento 04: A exequibilidade do BDI será avaliada conforme a Portaria nº 121/2025 e o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU/Plenário, em complemento ao edital e ao Termo de Referência. Propostas com percentuais de BDI global ou de seus componentes abaixo do 1º quartil do referido Acórdão deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas consistentes. A ausência de justificativa adequada, resultará na declaração de inexequibilidade e na consequente desclassificação da proposta.

Imagem 01 - Print do esclarecimento nº 14

4.2. Da confirmação das cotações pela Equipe Técnica

Quanto ao Diesel S-10, a Equipe Técnica realizou diligência adicional, encaminhando e-mails diretamente aos fornecedores indicados nas cotações apresentadas pela Tecpav.

Os fornecedores confirmaram:

- a emissão das cotações;
- a autenticidade dos documentos;
- a viabilidade de fornecimento nos valores indicados.

A diligência efetuada pela GOINFRA reforça a segurança jurídica do procedimento e afasta a alegação de preço fictício ou inexequível.

Seguem anexos os comprovantes relativos à verificação de autenticidade das cotações apresentadas pela licitante.

ANEXO II



GEMVI Supervisão <supervisao.controller@gmail.com>

Assunto: Validação de cotação

2 mensagens

POSTO SOBRADO <postosobrado@yahoo.com.br>
Responder a: POSTO SOBRADO <postosobrado@yahoo.com.br>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

29 de janeiro de 2026 às 18:23

Boa tarde,
A proposta do anexo do email foi feita a empresa Tecpav e segue condições comerciais negociadas com ela!

Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade

Em seg., 12 de jan. 12h 2026 às 11:05, GEMVI SUPERVISÃO
<supervisao.controller@gmail.com> escreveu:

Prezados Senhores,

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.
Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

POSTO SOBRADO <postosobrado@yahoo.com.br>
Responder a: POSTO SOBRADO <postosobrado@yahoo.com.br>
Para: GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>, "diego.porto@tecav.com.br"
<diego.porto@tecav.com.br>

2 de fevereiro de 2026 às 19:10

Boa tarde,
A proposta do anexo do email foi feita a empresa Tecpav e segue condições comerciais negociadas com ela!

Yahoo Mail: Busque, organize e aumente sua produtividade

Em seg., 12 de jan. 12h 2026 às 11:05, GEMVI SUPERVISÃO
<supervisao.controller@gmail.com> escreveu:

Prezados Senhores,

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa

<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=55deab1c6d&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1855687851213759038&dsq=1&siml=msg-f:1855687...> 1/2

03/03/2026, 15:51

Gmail - Assunto: Validação de cotação

Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.
Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

Imagem 02 - Print do e-mail encaminhado pela GOINFRA ao fornecedor solicitando confirmação da cotação



GEMVI Supervisao <supervisao.controller@gmail.com>

Validação de cotação

3 mensagens

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

12 de janeiro de 2026 às 10:55

Para: "postoxandao@hotmail.com" <postoxandao@hotmail.com>

Prezados Senhores,

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA está conduzindo processo licitatório para Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES), no qual foram apresentadas cotações por empresas licitantes.

Nesse sentido, solicitamos a gentileza de validar as cotações recebidas, confirmando se os valores apresentados correspondem efetivamente aos praticados por V.Sa. e se estão de acordo com as condições comerciais usualmente praticadas.

Sua manifestação é de grande importância para assegurar a veracidade das informações prestadas no certame e garantir a transparência do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

2 anexos PROPOSTA_DE_COMBUSTIVEL_POSTO XANDAO.pdf
65K PROPOSTA_DE_COMBUSTIVEL_POSTO XANDAO_RELATÓRIO.pdf
214K

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

30 de janeiro de 2026 às 08:50

Para: "postoxandao@hotmail.com" <postoxandao@hotmail.com>

Prezados,

Em atenção ao e-mail encaminhado anteriormente, solicitamos a gentileza de confirmar a veracidade da cotação apresentada pela licitante, conforme documento anexo.

Desde já, agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

[Texto das mensagens anteriores omitido]

GEMVI SUPERVISÃO <supervisao.controller@gmail.com>

30 de janeiro de 2026 às 08:51

Para: "postoxandao@hotmail.com" <postoxandao@hotmail.com>

Atenciosamente,<https://mail.google.com/mail/u/2/?ik=55deab105d&view=pt&search=all&permthid=thread-ar:766650849682295360&siml=msg-ar:30813075260...> 1/2

03/03/2026, 15:53

Gmail - Validação de cotação

Supervisão MA-GEMVI (23523)
Diretoria de Manutenção (DMA)
Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)

Imagem 03 - Print do e-mail encaminhado pela GOINFRA ao fornecedor solicitando confirmação da cotação

03/03/2026, 15:52

Gmail - Confirmação de cotação



GEMVI Supervisao <supervisao.controller@gmail.com>

Confirmação de cotação

1 mensagem

kamila rejane <kamila_rejane@hotmail.com>

2 de fevereiro de 2026 às 19:27

Para: "supervisao.controller@gmail.com" <supervisao.controller@gmail.com>

Cc: "diego.porto@tecpar.com.br" <diego.porto@tecpar.com.br>

Boa noite

Segue confirmação de que a cotação fornecida para TECPAR ENGENHARIA para o processo licitatorio CP 085/2025 lote 9 é verídica conforme consta nos autos.

Kamila Rejane
Gerente administrativo
Posto Xandão

[Obter o Outlook para iOS](#)**Imagem 04 - Print da resposta do fornecedor confirmando os valores e a autenticidade da cotação****4.3. Dos questionamentos da empresa Converg**

Conforme análise da documentação apresentada na 3ª diligência (doc. SISLOG 271600), constatou-se que, embora a equação de cálculo tenha sido ajustada, os valores de aquisição dos equipamentos adotados pela licitante estão inferiores às próprias cotações apresentadas, em razão da exclusão indevida de acessórios, o que impossibilitou a reprodução dos preços unitários ofertados e evidenciou inconsistências na formação dos custos, caracterizando inexecuibilidade.

Verificou-se, ainda, alteração indevida dos percentuais de BDI, sem justificativa técnica adequada e em desacordo com a legislação aplicável e ao esclarecimento nº 13, anexo abaixo.

Diante dessas inconsistências, resta fundamentada a desclassificação da licitante, por apresentar proposta manifestamente inexecuível e em desconformidade com as exigências editalícias.

ANEXO III



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Solicitação de Esclarecimento nº 13

Trata-se de Respostas às Solicitação de Esclarecimentos nºs 13 e 14 (doc. sislog nº 238543), de ordem técnica, protocolado no sistema sislog, respectivamente, em 14/08/2025 às 17:23:08 e 15/08/2025 às 11:54:49, do edital Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 114693 e Processo SEI nº 202500005017918, Critério de Julgamento: Maior Desconto, Modo de Disputa: Aberto e Fechado, sem inversão de fases; cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para disponibilização de máquinas e equipamentos pesados, acompanhados do fornecimento de operadores, motoristas, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de combustível, a serem disponibilizados aos municípios, por intermédio de convênio firmado entre os referidos entes e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, para execução de serviços de manutenção e melhoramento das estradas vicinais não pavimentadas, no âmbito da Etapa II do programa Patrulhas Mecânicas Regionais - GMP (09 LOTES)*, a seguir:

Esclarecimento N. 13: "Considerando o julgamento das propostas realizadas em certames anteriores, serão aceitas alterações no BDI no que tange ao Lucro e Administração fora do acórdão 2.622/2013 ? tendo em vista que tais taxas se referem a particularidade de cada empresa a GOINFRA aceitará essas alterações ?".

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento supracitado, esta unidade técnica declara que, a avaliação da exequibilidade da proposta quanto ao Benefício e Despesas Indiretas (BDI), em complemento aos demais critérios estabelecidos neste item e na PORTARIA Nº 121, de 06 de junho de 2025, terá como base os referenciais técnicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. As propostas que apresentarem percentuais de BDI global ou de seus componentes individualizados (Administração Central, Riscos, Seguros, Garantias, Despesas Financeiras e Lucro) inferiores aos valores do 1º Quartil indicados pelo referido Acórdão para a respectiva tipologia de obra deverão ser acompanhadas de justificativas técnicas e econômicas robustas e detalhadas, que demonstrem a plena capacidade do licitante de absorver os custos correspondentes e garantir a viabilidade e a qualidade da execução do objeto contratual, conforme os padrões de mercado e rentabilidade mínima esperada. Com base no pedido de esclarecimento supracitado, esta unidade técnica declara que, a ausência de justificativa adequada ou a comprovação de que os percentuais ofertados são irrisórios, simbólicos ou insuficientes para garantir a execução do objeto resultará na declaração de inexecuibilidade da proposta e na desclassificação do licitante, sendo que os percentuais de BDI e seus componentes submetidos na proposta inicial serão considerados definitivos e inalteráveis para fins de análise de exequibilidade.

Imagem 05 - Print do esclarecimento nº 13

5. DECISÃO

5.1. Após a análise integral dos autos, esta Unidade Técnica conclui que a proposta apresentada pela empresa Tecpav Engenharia Ltda. para o Lote 09 encontra-se plenamente em conformidade com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no edital da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA. Não foram identificados falhas, vícios ou inconsistências capazes de comprometer a exequibilidade, a regularidade documental ou a conformidade técnica da proposta.

5.2. As alegações apresentadas pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda não apresentam fundamentos aptos a desconstituir a validade da proposta da recorrida. Os questionamentos levantados foram devidamente esclarecidos nos autos, restando demonstrado que a licitante Tecpav Engenharia Ltda. atendeu às exigências editalícias, não havendo descumprimento de qualquer item do Termo de Referência que pudesse conduzir à sua desclassificação.

5.3. Dessa forma, esta Unidade Técnica **REJEITA** os recursos interpostos pelas empresas São Bento Engenharia Ltda. e JM Locações de Máquinas e Transportes Ltda. e Converd Construção Civil Ltda, mantendo-se a **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **Tecpav Engenharia Ltda.** para o **Lote 09** da Concorrência Eletrônica nº 085/2025-GOINFRA, em plena observância aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

GOIANIA, aos 04 dias do mês de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR SANTOS SILVA, Gerente**, em 04/03/2026, às 23:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87203257** e o código CRC **4D7DBD0F**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005017918



SEI 87203257